

DECRETO RIO Nº 49889 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Classifica para fins de Regularização Fundiária na modalidade Reurb-E, Regularização Fundiária de Interesse Específico, e aprova a regularização do núcleo urbano informal constituído pelo Monumento do Cristo Redentor e seu conjunto arquitetônico, situado no Morro do Corcovado, Alto da Boavista - RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a importância mundial do grandioso Monumento ao Cristo Redentor, reconhecido em 2007 como uma das Sete Maravilhas do Mundo e considerado pela UNESCO, em 2012, como parte da paisagem do Rio de Janeiro incluída na lista de Patrimônios da Humanidade;

CONSIDERANDO que foi construído a partir de 1922 e inaugurado em 12 de outubro de 1931, tendo a União, em 14 de dezembro de 1934, por Carta de Aforamento, transferido a área onde se situa o Monumento para à Ordem Arquidiocesana do Cristo Redentor, sucedida pela MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO;

CONSIDERANDO a necessidade da garantia atemporal ao Monumento de sua regular manutenção, funcionamento e visitação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui, no território nacional, normas e procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana - Reurb, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que cabe ao Município classificar e fixar uma das modalidades de Reurb, bem como instaurar e aprovar o projeto de Regularização Fundiária;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo administrativo que versa sobre a Regularização Fundiária da área ocupada pelo Monumento ao Cristo Redentor e seu conjunto arquitetônico, requerido pela MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO; e

CONSIDERANDO a competência da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para promover as ações inerentes aos processos de regularização fundiária e urbanística, bem como o controle do uso e ocupação do solo em seu território.

DECRETA:

Art. 1º Fica classificada como Reurb de Interesse Específico - Reurb-E, conforme disposto no inciso II, do art. 13, art. 30, art. 31 e art. 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017, o núcleo informal consolidado ocupado pelo Monumento do Cristo Redentor e seu conjunto arquitetônico, situado no Morro do Corcovado em parte da área do Parque Nacional da Tijuca.

Art. 2º Reconhece-se à **MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO** a legitimação fundiária da área do Monumento do Cristo Redentor e seu conjunto arquitetônico, conforme área constante dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. Para a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, na forma do artigo 41 da Lei Federal nº 13.465/2017, deverá o interessado apresentar à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro outros documentos que sejam requeridos, nos artigos 35 e 36 da referida lei, juntando-os ao respectivo processo administrativo.

Art. 3º A área de que trata o art. 1º, descritos e definidos conforme os Anexos I e II deste Decreto, objeto da Reurb-E, deve respeitar os padrões de urbanização, parcelamento da terra, uso e ocupação do solo, conforme dispõe a Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO I

Monumento do Cristo Redentor e seu conjunto arquitetônico, situado no Morro do Corcovado, Parque Nacional da Tijuca, bairro Alto da Boavista, VIII Região Administrativa - Tijuca, Área de Planejamento 2 - AP 2 da Cidade do Rio de Janeiro.

Área: 10.267,363 m² (área em m², dez mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados e trezentos e sessenta e três cm²)

Perímetro: 538.869 m (perímetro em metros - quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove metros)

ANEXO II

